Lei nº 971/2007
De 21 de dezembro de 2007

"**Fixa data base e dispõe sobre o índice para a revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, da administração direita e indireta do poder executivo, legislativo e dos subsídios dos agentes políticos, na forma que especifica e dá outras providências".**

Faço saber que a Câmara Municipal de Campos Belos Goiás, aprovou e o Senhor Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica definido o mês de maio como a data base para a revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais, da administração direta e indireta do Poder Executivo.

Parágrafo Único – a data base para revisão geral dos subsídios dos agentes políticos, dos secretários municipais e servidores do legislativo, será no mês de janeiro de cada ano.

Art. 2° – O Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, será o índice utilizado para a revisão geral da remuneração dos servidores e dos subsídios dos agentes políticos.

Art. 3º – Ficam assegurados a todos os aposentados e pensionistas os benefícios decorrentes da presente Lei.

Art. 4º – Nas datas base prevista pelo art. 1º, e parágrafo único deste artigo, o chefe de cada poder editará ato próprio definindo o percentual do índice acumulado a ser aplicado para a revisão geral da remuneração dos servidores e dos subsídios dos agentes políticos, devendo ser utilizado o índice oficial.

Art. 5º – As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo o novo Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, com modificações posteriores.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, reagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2006, para o disposto no parágrafo único do art. 1º.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, aos 21 dias do mês de dezembro de 2007.

AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal.